

verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito pelo Município de Floresta.

Pela Instrução nº 1693/26 (peça 5), a Coordenadoria de Contas explicou que, nos termos do caput do artigo 4º da Instrução Normativa (IN) nº 164/2021, deste Tribunal, as certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito poderão ser obtidas pelo interessado diretamente no sítio eletrônico do Tribunal, e somente para os casos em que haja a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática, é que a solicitação da certidão deverá se dar por meio de requerimento externo, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 5º da referida Instrução Normativa. Por tal razão, tendo em vista que no presente requerimento não restou demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática da certidão, a referida coordenadoria sugeriu o indeferimento do pleito, uma vez que o interessado poderia obtê-la através do endereço eletrônico <https://www.tce.pr.gov.br/para-ofiscado/servicos/certidoes/certidao-de-operacao-de-credito/>.

Por meio do Despacho nº 4182/26, esta Presidência acolheu a manifestação da Coordenadoria de Contas, consignando que a certidão pretendida poderia ser emitida diretamente pelo interessado no sítio eletrônico deste Tribunal, razão pela qual determinou o encerramento do processo e seu posterior arquivamento.

O Município de Floresta, por meio da Petição Intermediária nº 593467/26, encaminhou cópia do Contrato de Financiamento nº 0649399-52/2026, juntado à peça 10.

Considerando que a manifestação não veicula requerimento a ser apreciado, determino o encerramento do processo, nos termos do Despacho nº 4182/26, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

GP - Termo de Ajuste de Gestão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG Nº 32/26

Acórdão nº 2171/26 - STP

Processo nº 299399/26

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, órgão constitucional de controle externo, CNPJ sob nº 77.996.312/0001-21, por seu Presidente, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85501-064, Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERI NATALINO DUTRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 648.471.369-34, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que a solução por ajustamento de impropriedades traduz uma das tendências da Administração Pública e do Direito Administrativo, voltada à legitimidade, à eficiência e à efetividade;

CONSIDERANDO a racionalidade pragmática conferida pelo Artigo 22 da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) dispondo que "na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados";

CONSIDERANDO que o inciso IX do art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal conferem competência institucional ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná de "assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade";

CONSIDERANDO a instituição e a regulamentação do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cujo objetivo é regularizar, de forma cumulativa ou alternativa, os atos e procedimentos dos Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas sujeitos ao seu controle, nos termos do art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 1º da Resolução nº 59/2017;

CONSIDERANDO que as condições do Achado nº 1 do Relatório de Fiscalização nº 115/2024- CAUD (peça 49 dos Autos 193964/23) não foram integralmente regularizadas e ainda carecem de medidas saneadoras relacionadas à viabilidade da utilização do Terminal de Transporte Público Coletivo de Pato Branco;

CONSIDERANDO que o atual gestor do Município de Pato Branco afirma que pretende viabilizar a operacionalização do terminal construído como equipamento do transporte público coletivo (peça 109);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas não possui elementos para determinar prazos e condições para a regularização das impropriedades identificadas, na medida em que não existe apenas uma ação a ser implementada e que a adequação dos procedimentos administrativos para a operacionalização do Tribunal demanda a elaboração de um plano de ação devidamente estruturado;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução efetiva e racional em prol do interesse público, para que o Terminal Urbano de Pato Branco possa ser disponibilizado para a utilização da população, notadamente em face da edificação construída estar sem uso desde 2022 e do alto valor investido;

RESOLVEM celebrar, nos termos do art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 113/2005, combinado com o Art. 6º da Resolução nº 59/2017 deste Tribunal de Contas, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objetivo regularizar as inconformidades e/ou impropriedades identificadas no achado de auditoria nº 1 do Relatório de Fiscalização nº 115/2024 - CAUD, o qual faz parte integrante e indissociável deste instrumento:

- Não há elementos que comprovem que a implantação de um único terminal e a escolha do local onde foi construído não possuíam motivação técnica, mas a escolha não foi bem planejada e é conveniente aguardar a finalização dos estudos para dar continuidade às ações envolvendo o Terminal.
- Há constrangimentos oriundos de grupos de interesse contra o Terminal que estão contribuindo para a demora de sua operacionalização.
- Não há elementos técnicos que comprovem que as alterações projetadas para a

Rua Pedro Ramires de Mello não podem ser viabilizadas sob o ponto de vista local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O COMPROMISSÁRIO se obriga a cumprir o Plano de Ação constante na Cláusula Terceira, que estabelece as medidas a serem adotadas pelos gestores municipais e os respectivos prazos de implantação para a correção das inconformidades e/ou impropriedades citadas na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE AÇÃO

1. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMINAL URBANO CENTRAL

A atual gestão confirma a decisão de seguir com o Planejamento e a Operacionalização do Terminal construído como equipamento de integração do transporte coletivo na área central da Cidade de Pato Branco. Pois entendemos que este Terminal Urbano é o Coração da Mobilidade Coletiva e da Vida Urbana.

O Terminal Urbano Central será a "estação central" de uma rede de transporte que mantém a cidade em movimento e em conexão. Localizado estrategicamente no núcleo geográfico e comercial da cidade, ele funcionará como o pulmão do sistema de transporte público, permitindo que milhares de pessoas se desloquem diariamente dos bairros para o centro.

A principal razão de existir um terminal central é a integração; será um motor de revitalização urbana devido ao fluxo de pessoas; as áreas circundantes tornam-se polos atrativos ao Comércio e Serviços e valorizam o espaço público, aumentando a segurança e o conforto de quem circula a pé no centro.

Implementar o terminal central é uma tarefa complexa, hoje vivenciamos o Terminal, porém sem infraestrutura mínima necessária há uma quadra do local que está planejada, situada na Rua Caramuru e Rua Itacolomi, no espaço do novo terminal iremos garantir a acessibilidade, qualidade de uso e segurança aos passageiros. O planejamento do entorno das vias de concreto contribuirá para a manutenção da infraestrutura, devido ao desgaste causado pelo peso dos veículos.

Em suma, o Terminal Urbano Central deixa de ser apenas um local de passagem para se tornar um símbolo de eficiência e cidadania, comprovando que a qualidade de vida numa cidade está diretamente ligada à qualidade da mobilidade coletiva.

Quanto à DECISÃO do local para a existência do Terminal Urbano, entende-se que foi discutido em Audiência Pública e realizado o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, o qual se encontra em anexo.

2. ENCAMINHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA PARA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.1 Apresentação

Para a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, foram realizadas apresentações com a equipe técnica da Secretaria de Planejamento Urbano em vários locais da cidade juntamente com os vereadores, tendo sido tais apresentações promovidas pela Câmara de Vereadores para debater o assunto e criar oportunidades de viabilizar soluções. No link a seguir <https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/30944> encontram-se todas as Audiências Públicas que foram realizadas pela Câmara de Vereadores, nos locais ACEPB, Céu das Artes, CMPB, São Roque e CAIC.

2.2 Aprovação

O referido Projeto de Lei nº 136/2025 em anexo foi aprovado pela Câmara Municipal de Pato Branco, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo e convertido na Lei Municipal nº 6.551, de 7 de janeiro de 2026, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade e o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Pato Branco – PMU. A íntegra da matéria legislativa, bem como o texto legal aprovado, encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/30944>.

3. ESCLARECIMENTO QUANTO À CONTINUIDADE À ADEQUAÇÃO DO TERMINAL URBANO CENTRAL

Considerando que o Projeto é do ano de 2020, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Pato Branco irá continuar com todo o detalhamento e desenvolvimento necessário para a execução e implementação do funcionamento do Terminal, sendo que as Secretarias envolvidas são: Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Engenharia e Obras, DEPATRAN, nova Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Meio Ambiente, entende-se a necessidade de integração das mesmas através de uma Comissão Técnica que irá definir e pautar soluções para as adequações necessárias, sem necessidade de contratação até o momento.

Pode ser observado na Tabela de Cronograma do Plano de Ações, no Item 8, que está prevista a criação desta comissão no mês de abril de 2026.

Com a Comissão Técnica de Mobilidade será possível pautar todas as necessidades envolvendo o Transporte Coletivo, sendo assim será possível debater e realizar o Projeto Urbanístico com alteração das vias do entorno do Terminal Urbano Central, conforme Item 9 e 10 descritos na Ação do Cronograma; Conclusão do ETP - Estudo Técnico Preliminar, conforme Item 11 descrito na Ação do Cronograma; TR - Termo de Referência, conforme Item 12 descrito na Ação do Cronograma; Revisão e Planejamento de adaptações nos trajetos, paradas e horários das linhas de ônibus, conforme Item 13 descrito na Ação do Cronograma.

4. APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES PROJETUAIS ADEQUADAS PARA O ENTORNO IMEDIATO DO TERMINAL

Apresentação de soluções projetuais adequadas para o entorno imediato do terminal foi realizada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Secretaria de Engenharia e Obras, pelo Projeto Arquitetônico, Urbanístico e de Sinalização, Complementares e Pavimentação. Foi realizada a atualização do Projeto Arquitetônico, Complementares, Sinalização e Orçamento do Terminal Urbano Central até o presente mês de março de 2026. Os projetos encontram-se em anexo.

O projeto foi reformulado, tendo como principal alteração a inclusão da pavimentação da Rua Caramuru. Além disso, a intervenção contempla a alteração de níveis, a execução de mureta entre as pistas e a requalificação dos passeios de acesso à Prefeitura e ao Terminal, elementos que, em conjunto, aumentam a complexidade da execução e impactam diretamente no planejamento das etapas construtivas.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de planejamento executivo cuidadoso, com a adoção de etapas sequenciais, de modo a evitar o fechamento simultâneo de vias e garantir, durante todo o período de execução, condições mínimas de trafegabilidade e o pleno acesso à edificação da Prefeitura. Ademais, será indispensável a implantação de sinalização provisória, desvios de tráfego, adequações temporárias para circulação de pedestres e a compatibilização constante com a dinâmica urbana local.

Dessa forma, considerando o grau de interferência no entorno, a complexidade das intervenções e a necessidade de execução por etapas, torna-se imprescindível a

previsão de um prazo de execução de 12 meses, o qual se mostra tecnicamente adequado e necessário para a realização da obra com segurança, qualidade e o mínimo de transtornos à população.

Caso ainda seja necessário, conforme a descrição no item 13 da tabela de Cronograma de Plano de Ação, uma breve Revisão e Compatibilização dos Projeto Arquitetônico, Complementares e Sinalização do Terminal Urbano Central, pois o projeto será verificado pela comissão técnica para dar andamento posterior à Licitação.

A Secretaria de Engenharia e Obras é responsável pela licitação e pela execução da obra, é o órgão que acompanha e fiscaliza até sua finalização, e para operacionalização o órgão fiscalizador é o DEPATRAN, que irá fazer a implementação do sistema de transporte coletivo no terminal com o planejamento para integração em outros pontos.

Ainda no decorrer das etapas já citadas, também será realizada a Execução das Medidas Mitigatórias e Compensatórias do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhaça do Terminal Urbano Central, conforme o Item 17 da tabela, pela Secretaria de Planejamento Urbano.

5. PLANEJAMENTO DE ADAPTAÇÕES NOS TRAJETOS, PARADAS E HORÁRIOS DAS LINHAS DE ÔNIBUS

Para o planejamento de adaptações nos trajetos, paradas e horários das linhas de ônibus para viabilizar sua integração no terminal e minimizar as limitações operacionais do equipamento ficará de responsabilidade o DEPATRAN, Órgão Gestor do Transporte Público, que manifesta seu compromisso em adotar as medidas necessárias para a efetiva integração do sistema.

Portanto, a reorganização dos horários e itinerários será o pilar central para superar os entraves técnicos identificados, assegurando que o investimento público realizado cumpra sua função social e operacional, em estrito respeito ao princípio da eficiência. Considerando a operação atual e a análise técnica da planilha de horários em anexo, observa-se que a demanda de veículos, em janelas específicas, aproxima-se ou supera a capacidade física das 08 baias disponíveis no terminal. Enquanto nos horários das 05h55, 14h00, 17h20 e 18h10 a chegada prevista de 07 veículos permite a operação dentro do limite de segurança, no horário das 14h40 a chegada simultânea de 09 ônibus excede a capacidade de uso da estrutura, tornando a adaptação imediata deste horário imprescindível.

6. COMPATIBILIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NO TERMINAL

Para viabilizar o fluxo e evitar a saturação viária nos horários de pico, a Administração Municipal adotará a racionalização das linhas industriais como estratégia principal. Como as 12 linhas que atendem às indústrias Vibra e Atlas possuem dinâmica de transporte direto e não dependem de integração temporal, estas serão redirecionadas para os bairros sem transitar pelo Terminal Central, garantindo que eventuais desembarques na área central ocorram em abrigos do entorno. Paralelamente, as 16 linhas urbanas serão o foco da integração física no Terminal, substituindo o atual ponto de referência da "Casa do Artesão" e mantendo o sistema de integração temporal de 01h40min para deslocamentos entre bairros.

Essa reorganização busca a compatibilização do sistema com o espaço físico disponível e com as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, assegurando a eficiência operacional e a garantia da integração do transporte público como um todo.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme o "Cronograma do Plano de Ações" elaborado, já existem etapas cumpridas pela Equipe Técnica, correspondentes aos itens 01 a 07. Os documentos comprobatórios dessas etapas encontram-se anexados no link a seguir: https://drive.google.com/drive/folders/1v3vCr5tOme5_UaO14gEbEYKMalJEOns?usp=sharing, na pasta intitulada "TCE – Documentos Cronograma_SPU". Cada arquivo anexado possui numeração correspondente ao item já executado.

Ao final da obra será procedida cuidadosa verificação, por parte dos responsáveis, das perfeitas condições de funcionamento e segurança, de modo que o local possa ser imediatamente utilizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO

O cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento deverá ser demonstrado, nos autos de Termo de Ajustamento de Gestão n.º 299399/26, pelo COMPROMISSÁRIO responsável em até 15 (quinze) dias após o término do período para execução de cada etapa prevista no Plano de Ação.

Parágrafo primeiro: Os COMPROMISSÁRIOS deverão informar e comprovar a cada 90 (noventa) dias, por meio de relatórios analíticos acompanhados dos documentos pertinentes, o avanço físico da execução de cada uma das etapas comparando o programado com o executado.

Parágrafo segundo: Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às etapas de prazos iguais ou inferiores a três meses.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas sujeitará os representantes do COMPROMISSÁRIO, assim como dos responsáveis indicados pelo cumprimento das atividades arroladas no Plano de Ação, após prévia notificação e concessão do prazo de 15 (quinze) dias para saneamento, cumprimento ou apresentação de justificativa, à multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incidente isoladamente para cada uma das obrigações constantes do presente Termo e dos seus Anexos que for descumprida, bem como à rescisão do ajuste e à eventual retomada do andamento da Representação n.º 193964/23.

Parágrafo primeiro: A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o COMPROMISSÁRIO da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

Parágrafo segundo: Em caso de inadimplência pelo COMPROMISSÁRIO, o presente Termo estará sujeito à rescisão para todas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente compromisso as disposições constantes da Resolução n.º 59/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reconhecendo as partes a sua eficácia de título executivo extrajudicial, na expressa dicção do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, do artigo 498, II, do Regimento Interno do TCE/PR e do artigo 2º, § 3º, da Resolução n.º 59/2017.

Parágrafo único: As obrigações estabelecidas obrigam a entidade, os responsáveis indicados pelo cumprimento das ações e etapas arroladas no Plano de Ação, os gestores signatários, bem como seus substitutos e sucessores, devendo ser

repassada cópia deste instrumento aos futuros gestores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos celebrantes para fins de publicidade e entrará em vigor, produzindo efeitos imediatos, após a publicação no DETC-PR (Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de setembro de 2026

GERI NATALINO DUTRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

COMPROMISSÁRIO

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RELATOR DO PROCESSO Nº 299399/26

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMPROMITENTE

GP - Portarias

PORTARIA Nº 724/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 580376/26, da Escola de Gestão Pública, resolve

CONCEDER

a RUBENS MARCELO SCIENA, Matrícula nº 50.362-2, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Escola de Gestão Pública, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de outubro de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 726/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 590010/26, da Diretoria de Finanças,

RESOLVE

I - CONCEDER a ALESSANDRA POLEGATO NOGUEIRA, Matrícula nº 52.709-2, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, § 2, da Lei Estadual nº 17.423/12, vedada a acumulação prevista no artigo 1º, § 1º da mesma Lei, pelos trabalhos realizados como Gerente de Projeto, junto ao Projeto "Contabilidade de Custos", pelo período de 2 a 28 de outubro de 2026.

II - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 697/26, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3766, de 29 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de outubro de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 727/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 602060/26, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Auditoria, a fim de realizarem auditoria financeira com objetivo de aumentar o grau de confiança nas informações financeiras que impactam a Prestação de Contas Anual dos Prefeitos do exercício financeiro de 2026, pelo prazo de 9 (nove) meses, a partir de 1º de setembro de 2026.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Gabriel de Vasconcelos Rosa	52.129-9	Auditor de Controle Externo	Presidente	CCONTAS
Cristiane Stumpf Garske	52.098-5	Auditor de Controle Externo	Membro	CAGE
Bruno Wagner Penteado	52.229-5	Auditor de Controle Externo	Membro	CAUD
Rodrigo Linhares Leite	52.666-5	Auditor de Controle Externo	Membro	CCONTAS
Leandro Menezes Rodrigues	51.670-8	Auditor de Controle Externo	Membro	4ICE
Vinicius Mezzacasa Villa	52.643-6	Auditor de Controle Externo	Membro	CCONTAS
Jefferson Silveira	52.127-2	Auditor de Controle Externo	Membro	CAGE

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de outubro de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente